

**CONTRATO Nº 015/2023,
FIRMADO ENTRE O CISRU
CENTRO SUL E A EMPRESA
OLIDEF CZ INDÚSTRIA DE
APARELHOS HOSPITALARES
LTDA NA FORMA ABAIXO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU - CENTRO SUL, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630 com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilzio Barbosa, inscrito no CPF 116.006.166-15, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes, n.º 109, Bairro Centro em Tiradentes/MG seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIDEF CZ INDÚSTRIA DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 55.983.274/0001-30, com sede na Avenida Patriarca, n.º 2223, Bairro Vila Virginia,, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.031-580, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na adesão ao Registro de Preços n.º 0100/2022-1 de 18 de abril de 2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1550/2021 do Centro de Serviços Compartilhados - CSC do Governo do Estado do Amazonas, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 021/2023, Adesão n.º 003/2023, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo n.º 2573/2005 e pelo assessoria jurídica do CISRU Centro Sul, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de incubadoras de transporte neonatal, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, integram o presente contrato a Ata de Registro de Preços n.º 0100/2022-1 do Centro de Serviços Compartilhados - CSC do Governo do Estado do Amazonas

Cláusula Segunda: Da Forma de Fornecimento.

A entrega do objeto deste contrato se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência CISRU - Centro Sul, prazo este definido no edital 0100/2022-1 do Centro de Serviços Compartilhados - CSC do Governo do Estado do Amazonas, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Terceira: Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais), conforme planilha abaixo:

Assinatura

Item	Descrição (Conforme ATA nº 0100/2022-1 e edital do pregão eletrônico nº1550/2021 – CSC Amazonas)	Marca	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
08	(ID -126549) INCUBADORA, tipo de transporte neonatal, para cuidados intensivos.	OLIDEF	07	39.900,00	RS279.300,00
R\$279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais),					

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no presente exercício de 2023:

4.4.90.52.00.1.01.00.10.302.0001.2.0003 – Gestão do Consórcio –
Contrato de Rateio – Fonte 1633

Cláusula Quinta: Do Pagamento

O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário, preferencialmente do Banco do Brasil S/A em **até 30 (trinta) dias**, após a devida comprovação da entrega definitiva das incubadoras, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima: Da responsabilidade da Contratante

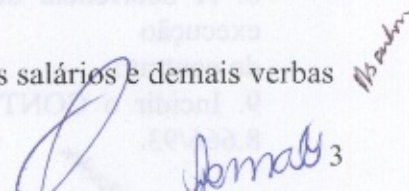
- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos encontrados na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los;
- assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificado (com crachá);
- devolver o objeto e/ou acessórios inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;
- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- Dar aceite na Nota Fiscal de Fornecimento.
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

Cláusula Oitava: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- e) fornecer o objeto obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- f) transportar o objeto, por sua conta e risco, até o local da entrega definido no preâmbulo deste instrumento convocatório;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;
- i) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- j) Observar para o transporte as normas adequadas relativas à entrega do objeto desta adesão.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- m) A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual.



13/04/2023



CISRU

CENTRO SUL
pelo Vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11.938.399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor total contratado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V- Multa de 10% sobre o valor total contratado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

VI - Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas do Contrato.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores; 4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao

CONTRATANTE;

5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;

6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

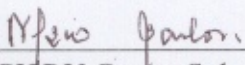
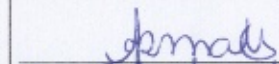
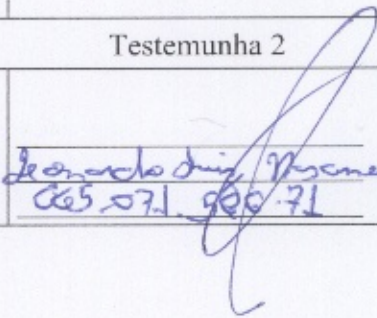
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação e do Registro

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no "Mural de Avisos e Publicações órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul".

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Barbacena, 21 de março de 2023.			
 CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Assinado de forma digital por ANDRE ALI MERE:07530214802 Dados: 2023.03.23 10:03:57 -03'00' ANDRE ALI MERE:07530214802 Olidef CZ Indústria de Aparelhos Hospitalares Ltda CNPJ: 55.983.274/0001-30 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	
CPF:	116.006.166-15	CPF:	
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	Ana Paula de Mota Resende	Nome:	Leonardo da Silva Resende
CPF:	033.811.216-26	CPF:	065.071.966-71